



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	200\$
	50\$
	10\$
	10\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 42 138:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de moedas de prata, do valor facial de 10\$, 5\$ e 2\$50, comemorativas do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 17 028:

Designa a composição da missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 139:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção da nova estação fronteiriça de Valença».

#### Decreto n.º 42 140:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção da Pousada de Valença (1.ª fase)».

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 42 138

Entendeu o Governo que o V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, o qual ocorre em 1960 e será objecto de solenes comemorações nacionais, deverá ficar assinalado por uma moeda comemorativa.

A cunhagem de uma moeda com a efígie do infante de Sagres perpetuará a homenagem dos portugueses de hoje ao extraordinário vulto da nossa história, inspirado intérprete da missão de Portugal no Mundo.

Nestes termos:

Ouvido o Banco de Portugal, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de

moeda de prata comemorativa do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, no valor total de 10 000 contos, sendo 2000 contos em moedas do valor facial de 10\$ cada, 4000 contos em moedas do valor facial de 5\$ e igual montante em moedas do valor facial de 2\$50, e a elevar a, respectivamente, 104 000 contos e 124 000 contos os actuais limites da circulação das duas últimas.

§ 1.º Estas moedas serão do toque estabelecido para as de igual valor facial no Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro de 1954, e terão a tolerância e demais características estabelecidas naquele diploma.

§ 2.º As mesmas moedas terão no anverso a efígie do infante, a legenda «V Centenário da Morte do Infante D. Henrique» e a data «1960» e no reverso as armas e a divisa do infante.

Art. 2.º A moeda a que se refere o presente diploma seráposta em circulação em 1 de Janeiro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotonio Pereira — Júlio Carlos Alves Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Portaria n.º 17 028

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que a missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas tenha a composição seguinte:

- 1) Chefe de missão — O representante permanente de Portugal nas Nações Unidas;
- 2) Membros da comissão — Um Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou conselheiro de Embaixada e um funcionário do quadro diplomático e consular de qualquer categoria de entre

- os primeiros ou segundos-secretários de Embaixada, cônsul de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe;
- 3) Pessoal assalariado — Um arquivista, um dactilógrafo e um continuo.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 5 de Fevereiro de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

966.885\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1959. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ* — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 42 139

Considerando que foi adjudicada a Viriato Alves Neiva a empreitada de «Construção da nova estação fronteiriça de Valença»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e parte do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.<sup>º</sup> e seu § 1.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Viriato Alves Neiva para execução da empreitada de «Construção da nova estação fronteiriça de Valença», pela importância de 2.991.885\$.

Art. 2.<sup>º</sup> Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 750.000\$ no corrente ano, 1.275.000\$ no ano de 1960 e

### Decreto n.º 42 140

Considerando que foi adjudicada à firma Grave & Minas, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Construção da Pousada de Valença (1.<sup>a</sup> fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do ano de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.<sup>º</sup> e seu § 1.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Grave & Minas, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Construção da Pousada de Valença (1.<sup>a</sup> fase)», pela importância de 3.632.520\$40.

Art. 2.<sup>º</sup> Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1.800.000\$ no corrente ano e 1.832.520\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1959. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ* — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.